



PROJETO DE LEI N.º 230/2023.



“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Missão Samurai ou pela forma abreviada MS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Missão Samurai ou pela forma abreviada MS, inscrita no CNPJ 47.759.607/0001-13, com sede na Rua Magdala, nº 246, Bairro Canaã, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35164-185.

Art.2º São objetivos da Associação Missão Samurai, dentre outros:

Realizar trabalhos diferenciais, sem distinção de faça. cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, por MEIO de programas, entre outros que sirvam às suas finalidades: atuar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Tendo por finalidade promover atividades socioassistenciais em prol da comunidade, trabalhando junto aos órgãos públicos e privados, tentando assim elevar à qualidade de vida da comunidade, atuando na forma de auxiliar às políticas nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, recreação, segurança. prevenção, emprego, é Meio ambiente para crianças, adolescentes, adultos, mulheres, idosos, e outras que se fizerem necessárias:

I - Proporcionar espaço de acolhimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitário com vistas à prevenção do risco social através da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCVF, para o público citado na tipificação dos serviços socioassistenciais, preconizado na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social 109/2009, na resolução 35/2011:

II – Promover atendimento de forma continuada, permanente e planejada, executando serviços, programas ou projetos na proteção social básica ou especial sem qualquer discriminação de usuário:

III - Promover para crianças e adolescentes, formulando e implementando projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, lazer e saúde;

IV - Promover passeios, viagens, eventos e atividades extracurriculares (colônia de férias, clubes, atividades culturais, etc)

V - Atender crianças, adolescentes e sua família em risco pessoa e social, vitimados pelo uso de drogas, abuso e exploração sexual, violência doméstica, vigência psicológica, trabalho infantil. Assegurando-lhes a defesa e garantia dos direitos estabelecidos na Lei 6.069/90



Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 10,741/2008 Estatuto do Idoso, & 11 340/2006 Lei Maria da Penha;

VI- Promover para jovem aprendiz de 14 a 24 anos cursos para ^{inserção no} Mercado de trabalho conforme Lei 10.097/2000;

VII- Promover cursos profissionalizantes para usuários maiores de 18 anos, visando à inclusão no mercado de trabalho;

VIII- Exercer quaisquer atividades económicas permitidas por lei, sendo: bazar, artes gráficas, audiovisual, comunicação, artesanato, horta comunitária, carpintaria, entre outras, sendo que à totalidade das rendas serão revertidas exclusivamente ao atendimento das finalidades da associação;

IX- Promover acessos a benefícios e Serviços socioassistenciais, bem como promover serviços setoriais, como à política de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, dentre outros;

X- Promover trabalho voluntariado e concepção de estágios, estabelecendo parcerias com universidades em áreas que atendam às necessidades da associação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de agosto de 2023.

Nivaldo Antônio da Silva
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.759.607/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MISSAO SAMURAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MISSAO SAMURAI	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MAGDALA	NÚMERO 246	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.164-185	BAIRRO/DISTRITO CANAA	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO.MICHELINE@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8763-0319		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 10:08:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MISSÃO SAMURAI



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A Organização da Sociedade Civil-OSC, denominada Associação Missão Samurai ou pela forma abreviada MS, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizado no endereço à Rua Magdaia nº 246, bairro Canaã, CEP 36164-185, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Realizar trabalhos diferenciados, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, por meio de programas, entre outros que sirvam às suas finalidades: atuar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Tendo por finalidade promover atividades socioassistenciais em prol da comunidade, trabalhando junto aos órgãos públicos e privados, tentando assim elevar a qualidade de vida da comunidade, atuando na forma de auxiliar as políticas nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, recreação, segurança, prevenção, emprego, e meio ambiente para crianças, adolescentes, adultos, mulheres, idosos, e outras que se fizerem necessárias.

- I- Proporcionar espaço de acolhimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com vistas à prevenção do risco social através da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCVF, para o público citado na tipificação dos serviços socioassistenciais, preconizado na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social 109/2009, na resolução 35/2011.



- II- Promover atendimento de forma continuada, permanente e planejada, executando serviços, programas ou projetos na proteção social básica ou especial sem qualquer discriminação de usuário;
- III- Promover para crianças e adolescentes, formulando e implementando projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, lazer e saúde;
- IV- Promover passeios, viagens, eventos e atividades extracurriculares (colônia de férias, clubes, atividades culturais, etc.);
- V- Atender crianças, adolescentes e sua família em risco pessoal e social, vítimas pelo uso de drogas, abuso e exploração sexual, violência doméstica, violência psicológica, trabalho infantil, assegurando-lhes a defesa e garantia dos direitos estabelecidos na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso, e 11.340/2006 Lei Maria da Penha;
- VI- Promover para jovem aprendiz de 14 a 24 anos cursos para inserção no mercado de trabalho conforme Lei 10.097/2000;
- VII- Promover cursos profissionalizantes para usuários maiores de 18 anos, visando a inclusão no mercado de trabalho;
- VIII- Exercer quaisquer atividades econômicas permitidas por lei, sendo: bazar, artes gráficas, audiovisual, comunicação, artesanato, horta comunitária, carpintaria, entre outras, sendo que a totalidade das rendas serão revertidas exclusivamente ao atendimento das finalidades da associação;
- IX- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, bem como promover serviços setoriais, como a política de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, dentre outros;
- X- Promover trabalho voluntariado e concepção de estágios, estabelecendo parcerias com universidades em áreas que atendam às necessidades da associação.

[Handwritten signature]



Missão
SAMIRAI



Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número limitado de associados, que serão admitidos através do seguinte procedimento: preenchimento de ficha cadastral; solicitação de admissão sem autorização da assembleia; recebimento de carta convite de algum associado ativo.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados diretos ou efetivos*: pessoas que associaram após assembleia geral, que contribuam em benefício da entidade com o desenvolvimento de finalidades sociais, seja através de doações regulares, seja através de trabalho voluntário, de forma periódica e reconhecida pela diretoria;
- c) *Associados beneméritos*: quais sejam aquelas que prestam relevantes serviços à associação, ou auxílios prestados, assim reconhecidos e declarados pela diretoria;
- d) *Associados indiretos e colaboradores eventuais*: pessoas que contribuem de forma meramente esporádica e não contínua com o desenvolvimento da finalidade social da entidade, reconhecido pela diretoria.



Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação ao estatuto, regimento interno, e às resoluções regularmente aprovadas;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. participar das atividades em conjunto ou individualmente para o desenvolvimento da entidade;
- V. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

[Handwritten signature]



- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.



Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature



Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I a Assembleia Geral dos associados;
- II o Conselho Diretor;
- III o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada e se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado.



VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados

VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-presidente;

[Handwritten signature and stamp]



- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de **4(quatro) anos**, sendo permitida a reeleição, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

[Handwritten signature]



XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Representar o presidente na sua falta em reuniões;
- II. Auxiliar o presidente na supervisão de todas as atividades da Associação;
- III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria na ausência do presidente.

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos a secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação.



[Handwritten signature]



V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

Art. 35. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.



Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 37. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 41. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material.

[Handwritten signature]

Associação SAMURAI



V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 43. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados.

Página de assinaturas



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 30 ago 2023
16:04:19 | | Gabinete NIVALDO ANTÔNIO criou este documento. (E-mail: gabnivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 31 ago 2023
22:00:39 | | Nivaldo Antônio da Silva (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 128.201.1.215 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 31 ago 2023
22:00:46 | | Nivaldo Antônio da Silva (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 128.201.1.215 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 01 set 2023
12:46:36 | | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 01 set 2023
12:48:58 | | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

